



**duarte
tonetti**
advogados

7ª ATUALIZAÇÃO

e-Book:

**MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DE RISCO JURÍDICO E
MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO**

Guia prático para Pequenas,
Médias e Grandes Empresas

ÍNDICE

1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA	04
• Federal – Suspensão de Procedimentos de Exclusão – Parcelamentos - PPGFN	04
1.1. Algumas alterações importantes dos Estados	05
• SP – Sessões de Julgamento não Presenciais - TIT	05
• SP – Atendimento ao Contribuinte nas Unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo	07
• BA – Suspensão de Prazos – Prorrogação	07
• MS - Suspensão de Prazos – Prorrogação	08
• RJ – Autorização para Isenção de ICMS – CESTA BÁSICA	08
2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA	09
• Governo institui Programa Emergencial de Acesso a Crédito para empresas de pequeno e médio porte	09
3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL	10
• Sancionada a Lei nº 14.010/2020, que cria o Regime Jurídico Emergencial e Transitório durante o período de pandemia – Saiba quais são as medidas	10
• A flexibilização das regras de isolamento social e os impactos jurídicos e econômicos sobre a atividade empresarial	13
• Ações preventivas que o empresário deve tomar antes da concretização do negócio	15
Sobre o Duarte Tonetti Advogados	17

CRISE

CRIATIVIDADE é a nossa palavra de ordem

O Duarte Tonetti Advogados continua acompanhando as alterações, em todas as áreas, da legislação pertinente às medidas necessárias a serem tomadas por conta da pandemia do coronavírus/COVID-19, por isso, já estamos na **7ª. atualização do nosso e-Book**.

Os impactos que as empresas estão sentindo nas áreas tributária, trabalhista, comercial, contratual, financeira, bancária, imobiliária, societária, patrimonial e outras são inevitáveis e acreditamos que uma informação de qualidade pode fazer diferença.

Continue acessando o nosso site www.dtadvogados.com.br e mantenha-se atualizado com muitos *insights* para enfrentar a crise sem muitos impactos, na saúde e nos negócios.

Boa leitura.

Roberto Tonetti e equipe
Duarte Tonetti Advogados



1. MEDIDAS NA ÁREA TRIBUTÁRIA

■ Federal - Suspensão de Procedimentos de Exclusão - Parcelamentos - PPGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria PGFN nº 13.338/2020, determina a prorrogação dos prazos de suspensão anteriormente definidos pela Portaria PGFN nº 7.821/2020, conforme demonstrado abaixo:

1 - Ficam suspensos, até 30 de junho de 2020:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

2 - Ficam suspensas, até 30 de junho de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

3 - Fica suspenso, até 30 de junho de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

1.1. ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES DOS ESTADOS

■ SP – Sessões de Julgamento não Presenciais - TIT

O Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por meio do Ato TIT nº 7/2020 dispõe sobre os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos.

Conforme determina o dispositivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, as sessões de julgamento de processos eletrônicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas serão realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais, que serão implantadas gradativamente a partir do dia 11 de junho de 2020.

Importante destacar que, todos os registros e juntadas de documentos relativos ao julgamento por meios eletrônicos serão realizados pelo no sistema eletrônico ePAT.

As pautas de julgamentos das sessões por meios eletrônicos serão divulgadas na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nessas sessões.

Participação:

O atuado, seus responsáveis ou seus representantes legais habilitados nos autos poderão participar das sessões de julgamento realizadas por meios eletrônicos para:

I - assistir ao julgamento do respectivo processo;

II - esclarecer fatos;

III - realizar sustentação oral, se for o caso.

Condições:

A participação do autuado nas sessões de julgamento por meios eletrônicos fica condicionada:

1 – a manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico tit_administrativo@fazenda.sp.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da sessão, com as seguintes informações:

- a) número do AIIM referente ao processo, a respectiva câmara de julgamento, data da sessão e nome do representante do autuado que irá participar e se além da indicação se realizará sustentação oral;
- b) digitalização do documento de identificação com foto do representante que realizará a sustentação oral;
- c) caso não esteja cadastrado como procurador no sistema ePAT, cópias da procuração e do substabelecimento ou a indicação da página em que se encontram nos autos;
- d) endereço eletrônico no qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meios eletrônicos;
- e) telefone de contato;

2 - ao cadastro na ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, divulgadas na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, conforme mencionado anteriormente.

Infraestrutura e Recomendações:

Cabe às partes e aos seus representantes legais providenciarem a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

O dispositivo recomenda que, durante a sessão de julgamento por meios eletrônicos, todos os participantes permaneçam em local sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação.

Sessão Presencial:

As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição protocolada nos autos eletrônicos até dois dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

O referido requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial por meio de despacho no processo, cabendo ao contribuinte, ou seu representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

Considerações Finais:

A norma confere a faculdade de apresentação de memoriais ao julgamento, a ser realizada no sistema ePAT.

A sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

■ **SP - Atendimento ao Contribuinte nas Unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SFP nº 45/2020, prorroga para 15 de junho de 2020 a disciplina relacionada ao atendimento prestado a pessoas físicas e jurídicas pela Central de Pronto Atendimento da Capital, pela Central de Relacionamento Multimídia, pelos Postos Fiscais, Centrais Multisserviços e Serviços de Pronto Atendimento.

Desta forma, as definições de horário de atendimento, bem como suspensão de atendimento presencial, determinadas pelos Delegados Regionais Tributários e o Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade, no tocante às circunscrição de suas respectivas responsabilidades, estão prorrogadas até o fim da primeira quinzena do mês de junho.

■ **BA - Suspensão de Prazos - Prorrogação**

O Governo do Estado da Bahia, conforme Decreto nº 19.729/2020, prorroga para 14 de junho de 2020, o termo final da suspensão de contagem de prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal.

Importante destacar que a suspensão indicada foi inicialmente prevista pelo Decreto nº 19.572/2020, que determinava o termo final somente até o dia 30/04/2020, o que ensejou a publicação do presente dispositivo tratando de sua prorrogação.

■ MS - Suspensão de Prazos - Prorrogação

Publicado o Decreto nº 15.447/2020, pelo qual o governo sul-mato-grossense prorroga o período de suspensão de prazos de que trata o Decreto nº 15.426, de 29 de abril de 2020.

Desta forma, fica prorrogada até 30 de junho de 2020 a suspensão dos prazos:

I - dos processos administrativos tributários, disciplinados pela Lei nº 2.315, de 21 de outubro de 2001;

II - do ato de cientificação relativo à infração caracterizada pela falta de pagamento, bem como as relacionadas ao descumprimento de condicionantes para fruição de benefícios fiscais;

III - dos atos de lançamento e de imposição de multa de que trata a Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001;

IV - dos procedimentos administrativos tributários (art. 2º, caput, inciso XVI, da Lei nº 2.315, de 2001), cujo prosseguimento ou finalização dependa de intimação ou de notificação ao interessado ou de prática de ato de sua responsabilidade.

Importante destacar que as prorrogações acima indicadas não se aplicam:

I - aos casos em que a constituição do crédito tributário, mediante o lançamento, seja necessária para se prevenir a decadência;

II - a outros casos que, a critério do Superintendente de Administração Tributária, justifique a medida.

Na hipótese de prática de ato processual, o prazo para manifestar, interpor recurso ou efetuar pagamento somente começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao dia 30 de junho de 2020.

■ RJ - Autorização para Isenção de ICMS - CESTA BÁSICA

Publicada a Lei nº 8.889/2020 que autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS aos em produtos que compõem a cesta básica durante o período de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973/2020, de 16 de março de 2020, e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Importante destacar que a lei também autoriza o Poder Executivo a baixar os atos complementares necessários a execução da lei, portanto para que os benefícios sejam efetivamente aplicados, é necessário aguardar publicação do correspondente decreto.



2. MEDIDAS NA ÁREA TRABALHISTA

■ Governo institui Programa Emergencial de Acesso a Crédito para empresas de pequeno e médio porte

Por meio da Medida Provisória nº 975, publicada em 1º de junho de 2020, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito destinado a empresas que:

- a) tenham sede ou estabelecimento no Brasil;
- b) tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

A ideia é facilitar o acesso a crédito para preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), bem como proteger o emprego e a renda dos trabalhadores.

A União poderá aumentar em até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

A MP 975/2020 não detalhou a taxa de juros para a referida linha de crédito e ainda precisa de regulamentação, mas a expectativa é que a sua operacionalização ocorra até o final de junho de 2020.

Diante desse cenário, o auxílio de uma equipe jurídica séria e completa torna-se imprescindível para assessorar na melhor forma de aplicação desses novos regramentos e nesse sentido, o escritório Duarte Tonetti Advogados possui um time completo de especialistas para lhe auxiliar na tomada de decisões. Contem conosco!



3. MEDIDAS DA ÁREA CÍVEL E CONTRATUAL

▀ Sancionada a Lei nº 14.010/2020, que cria o Regime Jurídico Emergencial e Transitório durante o período de pandemia - Saiba quais são as medidas

A Lei nº 14.010/2020, trouxe alterações significativas nas relações jurídico privadas no Brasil a serem consideradas durante o período da COVID-19, instaurando, assim, um Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) neste período de calamidade pública, flexibilizando a lei civil em relação às pessoas físicas e jurídicas (independentemente do segmento que atuem).

Algumas considerações iniciais são necessárias para entendermos o que mudou e de que forma impactará a vida das pessoas e das empresas (premissas básicas):

- 1) Possui caráter transitório e emergencial. Não revoga e nem altera leis anteriores, apenas suspende parcialmente a sua eficácia durante o período da pandemia. Significa dizer que as relações jurídicas terão um tratamento diferenciado durante este período e posteriormente voltarão ao que era aplicado antes da pandemia.
- 2) Os efeitos dessa lei retroagem a data de 20.03.2020 (que coincide com o decreto de reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil) e se aplicarão até 30.10.2020 (período emergencial).
- 3) A lei entrou em vigor no dia 12.06.2020, data da sua publicação.
- 4) Não dispõe de relações trabalhistas e tributárias, as quais receberão tratamento específico em norma própria.

Vejam os as alterações:

O QUE MUDOU?	
Prescrição e decadência Código Civil (Lei 10.406/2002)	<ul style="list-style-type: none">• Paralisa a fluência de prazos prescricionais e de- cadenciais a partir da entrada em vigor da lei até 30.10.2020.• O propósito é trazer mais segurança jurídica aos credores e devedores para discussão de seus direitos, especialmente os impactados pela pandemia. Ex.: o prazo prescricional de execução de um cheque emi- tido em 20.03 estará suspenso até 30.10.2020.
Sociedade (e demais pessoas jurídicas de direito privado) Código Civil (Lei 10.406/2002)	<ul style="list-style-type: none">• As assembleias das pessoas jurídicas de direito pri- vado relativas ao exercício de 2019, inclusive para deliberação sobre destituição de administradores e alteração de Estatuto Social (Art. 59 do CC/2002), poderão ser realizadas, até 30/10/2020, por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos seus atos constitutivos.• A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administra- dor, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.• Considerando a menção específica ao artigo 59, entendemos que poderá haver interpretação res- tritiva no sentido de a Lei 14.010/2020 ser aplicável exclusivamente às Associações, inclusive porque o voto a distância nas <u>sociedades limitadas</u>, <u>sociedades anônimas</u> e <u>cooperativas</u> é matéria que já está sendo tratada na MP 931 de 30/03/2020. No entanto, o texto da Lei ora em análise não é suficientemente claro neste sentido.• A referida MP 931/2020, que está em tramitação e poderá ser convertida em Lei, trata, dentre outras medidas, da possibilidade do voto a distância em reunião ou assembleia geral, devendo ser observados os termos dispostos em regulamentação dos órgãos responsáveis.• Importante destacar ainda que sociedades anônimas fechadas, sociedades limitadas e cooperativas sem- pre deverão observar a Instrução Normativa DREI N. 79 de 14/04/2020 que dispõe sobre a participação e votação a distância em reuniões e assembleias.

O QUE MUDOU?

Direito do Consumidor (Lei 8.078/1990)	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão do direito de arrependimento em 7 dias para compra através do <i>delivery</i> (produtos perecíveis ou de consumo imediato e de medicamentos). Durante a pandemia, essa prerrogativa do consumidor, deixa de existir. Exemplo: Compra de produtos perecíveis pelo e-commerce de um supermercado ou farmácia e devolução dentro do prazo de 7 dias.• É imprescindível, também, destacar que essa suspensão não abrange os produtos perecíveis ou de consumo imediato ou medicamentos que apresentem vícios ou defeitos, como por exemplo um alimento que esteja contaminado.
Usucapião	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão do prazo de aquisição a partir da entrada em vigor da lei até 30.10.2020.
Condomínio edilício (prédios ou casas) (comerciais ou residenciais).	<ul style="list-style-type: none">• Está autorizada a realização de assembleias virtuais. E caso haja eleição de síndico, se não for possível a realização virtualmente, o mandato estará prorrogado até 30.10.2020.
Regime concorrencial (Lei 12.529/2011)	<ul style="list-style-type: none">• Durante o período emergencial (20.03 à 30.10.2020) não configurarão como infração à ordem econômica vender mercadoria abaixo do preço de custo e cessar parcialmente ou totalmente as atividades da empresa.• Para as demais infrações contra a ordem econômica praticadas durante este período, o CADE considerará as circunstâncias de força maior decorrentes da COVID-19.• A suspensão da análise, pelo CADE, dos atos de concentração não impedirá uma análise posterior pelo órgão, sendo que somente estará isento de responsabilidade o ato de concentração que for estritamente necessário ao enfrentamento dos reflexos da COVID-19.
Famílias e Sucessões Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)	<ul style="list-style-type: none">• Até 30.10.2020 as prisões civis por dívida de alimento serão cumpridas exclusivamente em regime domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento.• O prazo para a abertura de inventário (termo inicial) para óbitos verificados a partir de 1.02.2020 será prorrogado para 30.10.2020.• O prazo de 180 dias (cento e oitenta), para o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD), previsto no § 1º do artigo 17 da Lei Estadual 10.705/2000, também será prorrogado para início de contagem a partir de 1º.02.2020.• Prazo para a finalização do inventário ficará suspenso até 30.10.2020.

O QUE MUDOU?

Código Brasileiro de Trânsito (Lei 9.503/1997)

- Caberá ao Detran flexibilizar os artigos 99 e 100 do Código de Trânsito, suspendendo, até 30.10.2020, a proibição de veículos circularem com peso além dos limites recomendados pelo fabricante.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei 13.709/2018).

Início de vigência da lei:

- Agosto/2020 - se a Medida Provisória 959/20 NÃO FOR convertida em lei.
- Maio/2021 - se a Medida Provisória 959/20 FOR CONVERTIDA em lei.
- Agosto/2021 - exclusivamente em relação às sanções administrativas previstas nos artigos 52 e 54. Ou seja, a depender da conversão ou não da Medida Provisória 959/20 em lei, a vigência sendo em agosto/2020 ou maio/2021, as sanções somente poderão ser aplicada a partir de 2021, o que não exclui a possibilidade de ações individuais e coletivas a partir da vigência da lei e eventual fiscalização e autuação por parte dos Procons com base no Código de Defesa do Consumidor.

■ A flexibilização das regras de isolamento social e os impactos jurídicos e econômicos sobre a atividade empresarial

Em que pese a divergência política entre Governo Federal e Governos dos Estados, o fato é que a Pandemia causada pela Covid-19 impactou diretamente a atividade econômica do país, com sérios reflexos em todos setores, alguns mais, outros menos atingidos, mas de forma democrática, impactando a todos, de norte a sul de leste a oeste!

Transformaram a questão da saúde em palanque político, com discursos de direita, de esquerda e até mesmo do chamado “centrão”, causando mais incertezas e gerando mais tensão além do que normalmente se poderia esperar.

A despeito da politização da Pandemia e do antagonismo imposto pela divergência travada entre Políticos, médicos e economistas, por conta das necessidades e interesses específicos de cada um desses atores que compõem o cenário nacional, o fato é que se faz necessária adoção de medidas e o planejamento para a flexibilização das regras de isolamento social, sem perder de vista que existe, ao menos em tese, a possibilidade de haver a necessidade da retomada das medidas de isolamento social, caso os números da doença apresentem evolução, depois da implantação das medidas de flexibilização, o que já foi inclusive ventilado em alguns pronunciamentos do Governador e do Prefeito da Cidade de São Paulo.

As regras de flexibilização implicarão na retomada das atividades de modo escalonado, mas principalmente com o efetivo controle do fluxo de pessoas no comércio. As associações de administração dos Shoppings Centers já apresentaram proposta, consistente em controle do acesso de pessoas aos centros comerciais, mantendo sempre um número

limitado de pessoas no interior dos prédios, além de jornadas reduzidas e revezadas dos lojistas.

E o mesmo deverá ocorrer com as associações de imobiliárias, concessionárias de veículos, escritórios e comércio em geral, atividades inseridas na fase dois do programa estadual, que permite a reabertura.

Os eventos públicos como shows, eventos esportivos, acesso aos cinemas, bares e restaurantes, exigirão limitação do número de pessoas, quando permitidos, impactando seriamente na capacidade de faturamento dessas empresas.

A perda de postos de trabalho e a diminuição dos ganhos em geral das pessoas, somados à redução do público que poderá ter acesso ao comércio em geral, trará impactos não apenas ao comércio varejista, mas por via reflexa também às indústrias, já que o nível de consumo certamente diminuirá, além do abandono ao consumo dos itens que não sejam de primeira necessidade, ao menos durante um período inicial, que não é possível precisar neste momento.

Esses fatos nos fazem pensar nos reflexos que tais fatos trarão à economia, mas principalmente impactando nas relações jurídicas, de modo que não se faz possível precisar neste momento, quais as medidas e as modulações das relações jurídicas que serão necessárias, para que o Poder Judiciário consiga resolver as várias questões que lhes serão apresentadas.

Diante deste quadro, é necessário que o empresariado invista pesadamente na consultoria jurídica e econômica, que lhes permitam formatar um planejamento a curto prazo para que no momento exato e sem perda de tempo, possam adotar as medidas necessárias que assegurem a sobrevivência e a recuperação pelos resultados positivos dos seus negócios.

Certamente os processos que virão e os que já estiverem colocados sob apreciação do Poder Judiciário, exigirão medidas rápidas e assertivas, para que os negócios continuem viáveis e as empresas vivas, classificando tais processos no chamado “contencioso estratégico”.

Já estamos tendo a oportunidade de verificar em outros países que foram atingidos pela pandemia antes de nós, que haverá limitações físicas para ocupação dos espaços públicos, sendo necessário um pesado investimento no e-commerce, devida e juridicamente bem estruturado, com visão sistêmica e integrada de todas as áreas do direito, sem perder de vista a necessidade de adequação imediata à Lei Geral de Proteção de Dados, já que as relações virtuais continuarão a crescer em velocidade espantosa.

Portanto, procurar parcerias e serviços com excelência de qualidade e conhecimento será fundamental no novo mundo que está surgindo. Apenas aqueles que estiverem adequados e seguramente calçados sobreviverão! Quem esperar para adotar as medidas necessárias e não conseguir enxergar este cenário estará fadado à insolvência.

■ **Ações preventivas que o empresário deve tomar antes da concretização do negócio**

Neste momento de crise, um dos focos principais dos empresários é a recuperação de crédito. Há necessidade de reestruturação dos ativos e passivos das sociedades em crise.

Além disso, também é necessário e de suma importância, que o empresário se previna no momento da negociação e venda de produtos e serviços, principalmente quando o valor é significativo.

Assim, durante a negociação, com o intuito de prevenir “o calote”, o ideal é fazer (1) pesquisas da vida da pessoa (física ou jurídica) e (2) solicitar garantias reais ou pessoais, resguardando a efetividade do recebimento devido.

Dentre as pesquisas da vida da pessoa (física ou jurídica), pode-se realizar pesquisas no site dos Tribunais de Justiça (no atual e último domicílio do devedor); busca no Google com o nome da pessoa ou ainda busca do nome em sites especializados. Isso ajudará muito a saber se o devedor possui muitas dívidas e já deixa o credor ciente do nível de endividamento da empresa e da capacidade de pagamento, permitindo projetar o que poderá acontecer.

Pode -se também, exigir certidões negativas de protesto, trabalhistas e cíveis, além de débitos fiscais, também com a mesma finalidade, cabendo ressaltar a importância da criação de um protocolo interno com todas as providências preliminares à venda que permitam aferir a capacidade de cumprimento de obrigações por parte do futuro devedor.

Por fim, é possível requerer garantias reais, como hipoteca e penhor ou ainda garantias pessoais, como fiança e aval. Dessa forma, caso não haja o pagamento, a busca de bens do devedor e dos garantidores se tornará mais efetiva.

Passada essa fase, e com o negócio já realizado, mas percebendo o credor que o devedor não pagará a dívida, é possível contactar o escritório de advocacia para que veja a possibilidade da realização de busca e apreensão do bem vendido, medidas cautelares antecedentes e até arresto de bens, que evitem a consumação de prejuízos.

Em caso de acordo firmando por pessoas físicas (ainda que na qualidade de avalistas), sabe-se que o salário é impenhorável, mas, já existem julgados que flexibilizam essa impenhorabilidade. É possível, por exemplo, o devedor garantir 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento) do seu salário, caso não cumpra o acordo, por exemplo.

Importante destacar que tratando-se de execução e recuperação de crédito, a velocidade de atuação do credor garantirá um maior sucesso na busca de valores e bens.

Por todos esses motivos, é de suma importância a contratação de um escritório de advocacia com expertise para enfrentar tais discussões, analisar caso a caso e ainda auxiliar na tomada de decisões.

O Duarte Tonetti Advogados conta com uma equipe especializada para auxiliar os sócios e gestores de empresas clientes na orientação específica do caso.

ORGANIZADO E ELABORADO PELO TIME DE ADVOGADOS DO DUARTE TONETTI ADVOGADOS

Alessandra Souza Costa

Alessandro Finck

Ariadne Carbone

Débora Farias

Eduardo Silveira

Jônia Souza

José Carlos Gonçalves

Karen Ebaid

Lucas Mola

Natale Leonardo Paludeto

Madalena Gonçalves

**Esse ebook tem caráter informativo e é destinado exclusivamente a
clientes e contatos do escritório.**

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal

Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)